

EDITAL Nº 001/2017

Tomada de Preços nº 001/2017 Processo nº 2046/2017	Em, 01 de Dezembro de 2017
---	----------------------------

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, instituída pela Portaria nº 027, de 31 de janeiro de 2017, a Sr^a. Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que, objetivando a **Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução de serviços de Reforma e Ampliação do Prédio-Sede da Câmara Municipal**, sendo todas as despesas com Materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos utilizados para execução dos serviços, como também hospedagem e alimentação dos operários, serão por conta da contratada, fará licitação na Modalidade Tomada de Preço, do tipo **menor preço global**, sob a forma de execução indireta, a qual será regida pela Lei nº 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues no **dia 19 de Dezembro de 2017, às 14:00 (Quatorze) horas**, no Setor de compras do Prédio Sede da Câmara Municipal de Currais Novos, na Rua Vivaldo Pereira nº 161 – Centro – Currais Novos-RN, com abertura prevista para a mesma data e horário.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Projetos de Engenharia, Serviços de fiscalização e Acompanhamento de Obra para Reforma e Ampliação de acordo com o processo de Nº1795/2017, para a Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução de serviços de reforma e ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal. Todas as despesas com Materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos que serão necessários para execução da obra, como também hospedagem e alimentação dos operários, serão por conta da contratada, a execução da obra será destinada a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, conforme Planilha Orçamentária em anexo (PDF).

2. DO REPRESENTANTE LEGAL.

2.1. Cada licitante deverá fazer-se presente através de representante legal, que devidamente munido de documento de identificação e instrumento de procuração, pública ou particular, com a firma devidamente reconhecida, que o habilite junto à Comissão Permanente de Licitação, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua Empresa. Sendo sócio desta, deverá apresentar cópia do Contrato Social e os documentos acima mencionados.

2.2. A falta da aposição de assinatura do licitante na competente Ata da Sessão Pública para recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, quando for o caso, implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação, ressalvado o direito de recursos de acordo com a legislação vigente.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.

3.1. Conhecer as condições estabelecidas no presente Edital e apresentar a documentação nele exigida;

3.2. Não ser a licitante pessoa, física ou jurídica, reunida em consórcio;

3.3. Não estar a licitante sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido suspensa de licitar pelo Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos-RN e/ou declarada inidôneo por qualquer órgão público.

3.4 As licitantes deverão entregar os envelopes de documentação/proposta, na data, hora e local da abertura da licitação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO.

4.1. A Empresa licitante deverá apresentar obrigatoriamente os documentos a seguir elencados, que poderão ser apresentados em original ou em cópia reprográfica **autenticadas** por Tabelião de Notas ou por algum dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Currais Novos-RN:

- I. Procuração passada pela Empresa quando for o caso, com cópia autenticada da RG e CPF, que deverão ser apresentadas no momento da entrega dos envelopes com os documentos de Habilitação e Proposta de Preços **(a Procuração e as cópias da RG e CPF devem ser entregues por fora do envelope);**
- II. Cópia autenticada dos documentos constitutivos da Empresa, (Declaração de firma Individual, Contrato Social, Estatuto Social e etc.) e Aditivos se houverem, **esses documentos deverão ser entregues por fora dos envelopes;**
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV. Documento de inscrição no CNPJ;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais/Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- VII. Certidão Negativa Conjunta de Débito de Tributos Estaduais;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IX. Declaração de Microempresa (quando for o caso);
- X. Declaração de que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- XI. Declaração de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos;
- XII. Declaração de absoluta e total concordância com as condições estipuladas neste Edital;
- XIII. Inscrição ou Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante, plenamente válido em conformidade com a Resolução nº 266/79, do CONFEA, e devidamente visado pelo CREA/RN (art. 69, da Lei nº 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79 do CONFEA), quando a empresa tiver sua sede em outro Estado;
- XIV. Capacitação Técnico-Profissional: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista neste edital para realização da licitação, profissional (is) de nível superior (Engenheiro Civil), devidamente reconhecido(s) pela Entidade competente, para exercer (em) a responsabilidade técnica para execução do objeto do contrato, cuja(s) experiência(s) deverá (ão) constar de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA, relativo(s) à execução de obras e serviços de características semelhantes aos de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação indicadas neste Edital;
- XV. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em seu nome, devidamente registrado no CREA, e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital;
- XVI. Declaração da empresa indicando nome, CPF e número de Registro na Entidade Profissional competente do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Licitação;

- XVII. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado onde a Empresa está registrada;
- XVIII. Certidão de Falência e Concordata;
- XIX. Atestado de Vistoria Técnica, até o primeiro dia útil antes a data marcada para a sessão pública.

4.2. A documentação exigida neste item, deve estar dentro do prazo de validade, como também ser apresentada em envelope opaco, fechado ou lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Currais Novos - RN
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº 001/2017
Dia, hora e local da apresentação
Razão Social da Empresa - CNPJ
Envelope nº 01 – Documentação.

5. DA PROPOSTA.

5.1. A Proposta de Preços (envelope nº 2), deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações nele contidas;

5.2. A proposta, ainda deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- I. Ser apresentada em papel timbrado da Empresa (timbre em todas as folhas), em 02 (duas) vias separadas e montadas, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada a última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da Empresa, como também deverá conter o endereço completo do mesmo (**representante legal que deverá assinar o contrato**). **OBS.:** se o endereço do representante for o mesmo da empresa, deverá se fazer essa consideração;
- II. Preço por item escrito e por extenso, bem como o preço total global da proposta escrito e por extenso, em moeda corrente, prevalecendo este último em caso de divergência e será considerada ganhadora desta licitação, a Empresa que ofertar menor preço pelo total dos serviços ofertados;
- III. Conter a razão social da firma, CNPJ-MF, endereço completo, inclusive o CEP, nome do banco, agência e número da conta bancária da empresa;
- IV. Conter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua abertura pela Comissão Permanente de Licitação;
- V. O valor da Proposta de Preços ofertada pelas Licitantes para esta Licitação, não poderão ser maior que o valor total da Planilha Orçamentária anexa a este Edital(PDF), è de, R\$ **393.899,34** (Trezentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos).

5.3. A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado ou lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Currais Novos - RN
Comissão Permanente de Licitação
Dia, hora e local da apresentação
Tomada de Preços nº 001/2017
Razão Social da Empresa - CNPJ
Envelope nº 02 - Proposta de Preço.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

6.1. Os envelopes da documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, por intermédio do representante legal da empresa, ou via correio, no local, data e horário em que será realizada a licitação.

6.2. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação que será analisada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos demais licitantes presentes. **Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, marcando nova data e horário, para prosseguimento dos trabalhos.**

6.3. Ocorrendo interrupções, os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes, ficando em poder daquela, até que seja decidida a habilitação.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, mantendo-os devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal, de que trata o art. 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. Após o término do período recursal de que trata o subitem anterior, será comunicado aos licitantes habilitados nova data e horário para a abertura das propostas e devolução dos invólucros de propostas das licitantes inabilitadas.

6.6. Não havendo licitante inabilitada ou se todas as licitantes manifestarem desistência, expressamente, de interpor recurso, intenção esta, que deverá constar da Ata a ser lavrada e assinada por todos os licitantes presentes, e que após serem devolvidos todos os envelopes das licitantes inabilitadas, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todos os licitantes presentes, e na presença da Comissão, que também as rubricará.

6.7. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, será lavrada Ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes, os documentos e propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como, as demais ocorrências que interessam ao julgamento da licitação. A Ata será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, não sendo consideradas declarações feitas posteriormente.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

7.1. Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a proposta de preços que atender as especificações do presente Edital e apresentar o **menor preço global**, na sua especificidade;

7.2. Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contiver qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos; como também, será desclassificada a empresa que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3. Se 02 (duas) ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será mediante ato público, procedido sorteio para conhecer a proposta vencedora;

7.4. A Comissão Permanente de Licitação ainda:

- I. Elaborará, se for o caso, o Laudo de Julgamento da licitação;
- II. Providenciará a publicação do resultado da licitação no Quadro de Avisos, localizado no Prédio Sede da Câmara Municipal de Currais Novos-RN, como também no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM.

7.5. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após ser homologada pelo Exm^o. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos-RN;

7.6. O Presidente da Câmara Municipal, até a entrega da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa, quando for o caso.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar impugnação relativa ao presente Edital, a qual deverá ser protocolada até cinco (05) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Câmara Municipal, julgar e responder em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no art. 41, parágrafo 1º, da já citada lei;

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, perante a Administração, a licitante que não o fazendo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, venha apontar falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso;

8.3. A impugnação contra o Edital, no caso da licitante, deve ser apresentada por escrito, por Empresa devidamente habilitada como licitante, devendo a peça ser assinada em todas as folhas por representante legal autorizado pela Empresa nos moldes do item 2 do Edital inclusive com apresentação dos documentos constantes no item anteriormente mencionado. A ausência de qualquer desses requisitos ensejará a rejeição da peça sem apreciação do mérito;

8.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

8.5. A inabilitação da licitante importa em preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes;

8.6. Existindo qualquer alteração neste Edital, durante a vigência do prazo correspondente, implicitamente, o mesmo será prorrogado por número de dias iguais aos decorridos do aviso inicial, usando para a divulgação os meios utilizados de início.

9. DOS RECURSOS.

9.1. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou

lavatura da Ata, nos casos previstos no inciso I, do art. 109, do Diploma Legal que regula as licitações públicas;

9.2. A intimação dos atos relacionados aos recursos que tratem de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação; d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93; serão feitos mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos dos itens “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

9.3. Os recursos referentes à fase de habilitação, terão efeitos suspensivos e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas, interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis;

9.4. Os recursos que porventura venham a ser impetrados, deverão ser entregues, obrigatoriamente, a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Currais Novos;

9.5. Os recursos serão dirigidos ao Exm^o. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso;

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

10. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.

10.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado;

10.2. Poderá ser adiada a sua realização ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso;

10.3. A anulação da presente licitação, por motivo de ilegalidade, não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93;

10.4. A nulidade da presente licitação induz a nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da lei retro mencionada;

10.5. No caso de renovação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO CONTRATO.

11.1. O prazo de assinatura do Contrato decorrente do processo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente) pela empresa vencedora do certame;

11.2. Caso a vencedora da licitação se recuse a assinar o Contrato decorrente do presente processo, no prazo acima estabelecido, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora do certame, ficando esta tolhida do direito de

contratar com a Câmara Municipal, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81, da mencionada lei.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS-RN.

12.1. São obrigações da Câmara Municipal de Currais Novos-RN:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- III. Notificar, por escrito, a ADJUDICATÁRIA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- IV. Observar para que durante toda vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.

13.1. Na execução do objeto do contrato decorrente da presente licitação, envidará a ADJUDICATÁRIA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a Câmara Municipal do resultado das inspeções;
- II. Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- III. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da entrega dos produtos licitados;
- IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, da Câmara Municipal;
- V. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- VI. Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da sua condição de empregadora;
- VII. Providenciar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme legislação vigente.

13.2. Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Câmara Municipal de Currais Novos/RN, sob as penalidades cabíveis, a ocorrência de fato impeditiva da habilitação, que venha a ocorrer posteriormente à mesma;

13.3. A licitante ficará **obrigada** a concluir os serviços do presente Edital, na cidade de Currais Novos-RN, em até 90 (noventa) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e assinatura do Contrato.

14. DAS PENALIDADES.

14.1. De conformidade com o estabelecido no artigo 87, da lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a Câmara Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à ADJUDICATÁRIA as seguintes penalidades:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam de boa qualidade e condições estipuladas, no contrato, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

14.3. O valor da multa referida no inciso II, desta Cláusula, será descontado, de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Currais Novos-RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

14.4. A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

15. DO PAGAMENTO.

15.1. O pagamento, será efetuado até 05 (cinco) dias após apresentação de Documentação Fiscal em 02 (duas) vias, correspondente a medição do objeto licitado (a cada 15 dias), atestadas e aceitas pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA, acompanhada das certidões que comprovem a sua regularidade fiscal junto ao Município, Estado e União, bem como a do FGTS e a Trabalhista.

15.2. O pagamento será creditado em favor da ADJUDICATÁRIA, através de ordem bancária, ou cheque nominal em favor da ADJUCATÁRIA, na conta corrente especificada na sua respectiva proposta de preços.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Currais Novos-RN de 2017 e suas alterações, conforme abaixo especificado:

1001- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Elemento de despesa 44.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

17. DA NOTA DE EMPENHO.

17.1. A Câmara Municipal, oportunamente, emitirá Nota de Empenho na dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

18.1. A vigência do contrato, desta licitação, será a partir da sua assinatura, e terá duração até o fim dos serviços licitados, não ultrapassando o prazo de 90 (noventa) dias.

19. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL.

19.1. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no setor de Compras, no Prédio Sede da Câmara Municipal, na Rua Vivaldo Pereira nº 161 - Centro, Currais Novos-RN, das 07:00 às 13:00 horas, local onde existe uma cópia integral deste Edital. Para consulta, o telefone disponível é o (084) 3412 -1567.

20. Para adquirir o presente Edital, poderá ser cobrada (ou não), uma taxa, variando de valor, conforme o volume do objeto a ser licitado;

21. DAS ALTERAÇÕES.

21.1. O contrato decorrente da licitação, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

22. DOS CASOS OMISSOS.

22.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no contrato decorrente da presente licitação, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

23.1. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões;

23.2. Não serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, ressalvado o disposto no subitem 23.4;

23.3. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo e idoneidade do documento e/ou da proposta, a critério da CPL, não será causa de inabilitação e desclassificação da empresa;

23.4. Poderão ser solicitadas de qualquer licitante, informações documentos ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação;

23.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes, pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Edital;

23.6. As licitantes deverão cumprir as recomendações do Edital, uma vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas;

23.7. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.8. A critério da Administração, os quantitativos da licitação, poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

23.9. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes documentos:

ANEXO I: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (quando for o caso)

ANEXO II: MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DO TRABALHO MENOR

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ATENDIMENTO AO EDITAL

ANEXO VI: ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO VII: MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETO DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO. (A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO VII SERÁ ENTREGUE EM ARQUIVO EXTENSÃO PDF, POR EMAIL, PENDRIVE, CD).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
Alzira Graciete Garcia de Almeida – Presidente	
João Batista Bezerra – Membro	
Francisca Luci Dantas – Membro	

Obs.: UTILIZAR O TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO I – MODELO

Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, em atendimento ao previsto na Tomada de Preço nº 001/2017, se enquadra na condição de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro 2006.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº

Nome do Contador
CRC nº

ANEXO II - MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO
(Processo-nº 2046/2017)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS-RN E, DO OUTRO, PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

CONTRATO DE SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI ACORDAM, DE UM LADO COMO **CONTRATANTE** A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, COM SEDE À RUA VIVALDO PEREIRA, 161 – CENTRO, CADASTRADA NO CNPJ/MF SOB Nº 08.470.502/0001-98, NESTE ATO REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANTONIO GOMES DE MELO Nº 111 – BAIRRO MANOEL SALUSTINO – CURRAIS NOVOS/RN, PORTADOR DO CPF/MF Nº 342.005.504-82, E DE OUTRO LADO, COMO **CONTRATADO**, (.....), COM SEDE (.....), CADASTRADA NO CNPJ/MF SOB Nº (.....), REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU EMPRESÁRIO E OU SÓCIO ADMINISTRADOR (.....), RESIDENTE E DOMICILIADO (.....), COM CPF/MF Nº (.....) MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS.

Cláusula 1ª DO OBJETO E DOS PREÇOS

§ 1º – Constitui objeto do presente instrumento de contrato, **a contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução de serviços de reforma e ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e Planta Arquitetônica da Obra** anexo a este Processo. Todas as despesas com materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para execução da obra, como também hospedagem e alimentação dos operários, serão por conta do contratado. Adjudicado o contratado, será pago a esta o valor total de R\$.....(.....) conforme consta de sua proposta de preços. Nos preços estão incluídos mão-de-obra, frete, impostos, taxas e demais encargos necessários à execução do contrato.

Cláusula 2ª DO PAGAMENTO

§ 1º – O pagamento, será efetuado até 05 (cinco) dias após apresentação de Documentação Fiscal em 02 (duas) vias, correspondente a medição do objeto licitado (a cada 15 dias), atestadas e aceitas pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA, acompanhada das certidões que comprovem a sua regularidade fiscal junto ao Município, Estado e União, bem como a do FGTS e a Trabalhista.

§ 2º – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, ou cheque nominal, na conta corrente especificada na sua respectiva proposta de preços;

§ 3º – À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega dos produtos e aceitação dos serviços prestados pela CONTRATADA, for constatado qualquer quebra de cláusula contratual.

Cláusula 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Currais Novos-RN para o Exercício de 2017 e suas alterações Orgão - Câmara Municipal de Currais Novos, conforme abaixo especificado:

1001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Elemento de despesa 44.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único – São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- III. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, e quanto à qualidade do material empregado para a realização dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- IV. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único – Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- II. Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- III. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação dos serviços licitados;
- IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

- VI. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- VII. Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da sua condição de empregadora.
- VIII. Providenciar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme legislação vigente.

Cláusula 6ª DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo nº 2046/2017.

Cláusula 7ª DAS PENALIDADES

§ 1º – Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam de boa qualidade e condições estipuladas, no contrato, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º – A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

§ 3º – O valor da multa referida no inciso II, desta Cláusula, será descontado, de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Currais Novos-RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

§ 4º – A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 8ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 9ª DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo único – A vigência do contrato, desta licitação, será a partir da sua assinatura, e terá duração até o fim dos serviços licitados, não podendo ultrapassar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a assinatura do contrato.

Cláusula 10ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

- I. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo a CONTRATANTE, neste caso, comprovar a impossibilidade de conclusão dessas obrigações no prazo estipulado;
- IV. Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- V. Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- VI. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

§ 2º – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 11ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 12ª DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único – Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 13ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

Cláusula 14ª DO FORO

Parágrafo único – Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Currais Novos-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Currais Novos-RN, de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
João José da Silva Neto – Contratante

Contratada,

TESTEMUNHAS:

Nome/Assinatura:

CPF:

Nome/Assinatura:

CPF:

Obs.: UTILIZAR O TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio do seu representante legal, Sr(a), portador de
carteira de identidade nº do CPF nº DECLARA, que não tem
contra si fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a
informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as penas da lei.

Local e data

Nome/CPF representante legal da empresa

Obs.: UTILIZAR O TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)., portador da
Carteira de Identidade nº e CPF nº DECLARA, para fins
do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de
dezesesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local e data

Nome/CPF representante legal da empresa

Obs.: UTILIZAR O TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO V – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das condições do Edital da Licitação Tomada de Preços nº 001/2017.

Local e data

Nome/CPF representante legal da empresa

ANEXO VI

Atestado de Visita Técnica

Atesto, para fins de habilitação à Tomada de Preços nº 001/2017, que a empresa _____ representada por _____ participou da Visita Técnica realizada em __/__/2017 nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Samuel Lucas Silva de Medeiros
Responsável Técnico – CMCN/RN
RNP: 2110454938

Currais Novos/RN, ____ de _____ de 2017.